



ANEXO VII

MINUTA TERMO CONTRATUAL

CONTRATO N° XXXXXXXX

CONTRATO N.º XXXXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ REALIZAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.313.237/0001-95, com endereço à Av. Major Sales, 752 - Centro - Uruburetama - Ceará - CEP 62.680-000, denominado de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **PAULO JENEFY DOS SANTOS BANDEIRA**, na qualidade de Ordenador(a) de Despesas da presente unidade orçamentaria, portador do CPF nº 078.528.423-05, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do(a) CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, têm justo e contratado o seguinte:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, nos preceitos de direito público e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos, além das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é O **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, constante no **Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao **Processo de Licitação nº XXXXXXXX**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Para a prestação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 1.4 Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL:						

- 1.5 O abastecimento será contínuo e fracionado, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;
- 1.6 Somente pessoas credenciadas pelo Poder Legislativo Municipal poderão solicitar itens deste contrato mediante apresentação de guia de abastecimento, devidamente assinada pelo requisitante.
- 1.7 **As demais especificações constam do projeto básico/termo de referência**
- 1.8 O regime de execução do contrato a ser executado pela **CONTRATADA** será na **forma parcelada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Este contrato fundamenta-se na **Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993**, e suas posteriores alterações e na Lei nº 10.520/2002.
- 2.2 Esse contrato é decorrente do **Pregão Eletrônico, derivado do Processo Licitatório nº XXXXXXXX**, parte integrante do **Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX**, vinculando-se em todos os seus termos na execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo de licitação parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo de licitação parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o dia XX/XX/XXXX, com início na data de sua assinatura.

5.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Projeto Básico, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.3 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, devendo ser garantido e observado o reconhecimento de todos os direitos da Administração,

6.2 As condições para a rescisão contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo de licitação parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

3.2 As penalidades são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo de licitação parte integrante deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), distribuído pelos itens e forma descritas nesse contrato, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente entregues, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de Uruburetama e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência parte integrante do Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX.

8.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

8.5 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado a partir da data de início de vigência do contrato, observado o índice de reajuste será o IGP-M/FGV - índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentaria: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 -Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 O Projeto Básico do **processo administrativo n.º XXXXXXXXX** é parte integrante deste termo contratual;

13.3 Os itens deste contrato serão distribuídos, pelos Subelemento conforme discriminado neste contrato;

13.4 Fica eleito o Foro da cidade de Uruburetama, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.5 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Uruburetama-CE, XXXXXXXXXXXXX.

Câmara Municipal de Uruburetama
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: